Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 291/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11189/2014
PROTOCOLO	**:** 1518928
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	**:** CERRADO CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 190.242,30
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato de obra são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2014; 2/2015; 3/2015 e 4/2015 n. e da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 298/2014, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e a empresa Cerrado Construções Ltda.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos de análise do **Contrato de Obra n. 298/2014**, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e a empresa Cerrado Construções Ltda , tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação de edificação, em alvenaria do Hospital da Vida, localizado à Rua Toshinobu Katayama n 949, entro, no Município de Dourados/MS.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade **da formalização dos termos Aditivos n. 1/2014; 2/2015; 3/2015 e 4/2015 n. e da execução financeira do contrato** (terceira fase).

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio ambiente (IEAMA) concluiu, na **Análise ANA – 32631/2017** (pç. 36, fls. 622-626), **pela regularidade da formalização dos termos Aditivos n. 1/2014; 2/2015; 3/2015 e 4/2015, e da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 298/2014/DL/PMD,** conforme excerto abaixo:

> *"Diante do exposto, opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere à formalização dos termos aditivos, de acordo com inciso II do Art. 120, e da execução contratual, conforme o inciso III do Art. 120 combinado com alínea b do inciso IV do Art. 121; segundo justificativa comprovada pelo Termo de Encerramento acostada à folha 199. Desta forma, encaminha-se o processo ao Ministério."*

O Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 1779/2019** (pç. 37, fl. 627), opinando pelo seguinte julgamento:

> *"Manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização Contratual, formalização do 1º,2º,3º e 4º termos aditivos, bem como de sua execução financeira, nos termos do que dispõe o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013."*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com a documentação acostada nos autos, pôde-se verificar que **a formalização dos termos Aditivos n. 1/2014; 2/2015; 3/2015 e 4/2015 n. e a execução financeira do contrato** (terceira fase), está de acordo com as normas legais previstas na Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e na Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Diante disso, decido no sentido de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2014; 2/2015; 3/2015 e 4/2015 n. e a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 298/2014**, realizado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS e a empresa Cerrado Construções Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LBA/ARP/DSSM